



PROJETO DE LEI Nº. 13.664

(Cícero Camargo da Silva)

Institui o **Programa “Uniforme Escolar Solidário”**.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Uniforme Escolar Solidário”**, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar alunos e ex-alunos a doarem para estabelecimentos da rede municipal de ensino uniformes escolares que não mais precisem e estejam em bom estado de conservação.

§ 1º. Os uniformes escolares arrecadados serão entregues a alunos que necessitem substituir o uniforme anteriormente recebido.

§ 2º. Os alunos beneficiados pelo **Programa** não serão obrigados a devolver o uniforme escolar recebido, ficando a critério de cada família colaborar e incentivar os filhos a serem solidários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O principal objetivo deste projeto de lei é o reaproveitamento dos uniformes escolares, uma vez que muitas pessoas acabam descartando uniformes que poderiam ser utilizados por outras crianças.

A implementação do Programa “Uniforme Escolar Solidário”, além de contribuir com a sustentabilidade, chama a atenção e envolve toda a comunidade escolar, formada por professores e profissionais que atuam na escola, por alunos matriculados e por pais ou responsáveis dos alunos, para um tema muito importante: a SOLIDARIEDADE.

Ao adotar o uniforme, a escola tem por objetivo uma série de medidas que visam beneficiar exclusivamente o aluno, e que não se limita a apenas igualá-los, mas também evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis



(PL nº 13.664 - fl. 2)

situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar. Além disso, dispensa o uso de outras roupas, representando uma economia financeira considerável para as famílias.

Ainda que o Município forneça os uniformes escolares aos alunos, por vezes eles ficam pequenos durante o período letivo, ou sofrem avarias que impedem o seu uso, sendo necessário repor a peça, o que nem sempre é possível, e a implementação deste Programa pode também ajudar a solucionar esse tipo de situação.

Sala das Sessões, 03/03/2022

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”